



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 8 de Agosto de 2023 • Ano XI • Nº 3077

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
Licitações	05 a 14



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

DECRETO Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Revoga o Decreto n.º 01/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL no uso da competência normativa prevista no inciso XIV do art. 20 do seu Estatuto Social,

Considerando a edição da Medida Provisória n.º 1.167/2023 que altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Considerando a possibilidade da Medida Provisória n.º 1.167/2023 não ser convertida em lei, posto que ainda será apreciada pelo Congresso Nacional;

Considerando a necessidade de proporcionar maior segurança jurídica para que este Consórcio possa programar suas atividades administrativas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 01/2023, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PENEDO-AL, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 06 de abril de 2023.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Diretor Presidente



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 04, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designação dos Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º - O processo licitatório na modalidade pregão será conduzido pelo Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, a quem incumbirá, dentre outras atribuições legalmente previstas, o recebimento das propostas e lances, a análise de aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, ressalvada a adjudicação pela autoridade superior, em havendo recurso.

Art. 2º - Ficam designados para exercer a função de pregoeiro e de membro da equipe de apoio, os servidores abaixo indicados:

I - Pregoeiros:

- a) Kann dysse Rodrigues de Melo Bastos, CPF nº 077.275.784-44;*
- b) Marcelo Virgínio Ernesto Bezerra Filho, CPF nº 095.779.464-96;*
- c) Sandro José da Silva, CPF nº 564.218.854-20;*
- d) Suzana Medeiros Reis, CPF nº 046.277.214-47.*

II - Equipe de apoio:

- a) Kann dysse Rodrigues de Melo Bastos, CPF nº 077.275.784-44;*
- b) Marcelo Virgínio Ernesto Bezerra Filho, CPF nº 095.779.464-96;*
- c) Sandro José da Silva, CPF nº 564.218.854-20;*
- d) Suzana Medeiros Reis, CPF nº 046.277.214-47.*
- e) Amanda Martins dos Anjos, CPF nº 100.260.844-90.*



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 3º - Para cada processo licitatório na modalidade pregão, deverá ser designado um pregoeiro e ao menos dois membros da equipe de apoio, sendo vedado o acúmulo das duas funções por um único servidor em um mesmo procedimento.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Conisul nº 07, de 31 de agosto de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 05 de julho de 2023.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Diretor Presidente

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP. Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.21030197912

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

Assinatura da Ata: 27/07/2023.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global Registrado:R\$1.712.450,57 (um milhão setecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

Empresa adjudicada e homologada: RICARDO SOUZA – ME, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 70.003.371/0001-01.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123/2016 e Lei Municipal nº1.583/2017.

Gustavo de Alencar Freitas
Secretário de Planejamento e Gestão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

Processo Administrativo nº 0001359/2021

Assunto: Fase externa do Pregão eletrônico nº 06/2021.

DECISÃO

Tendo em vista o teor do opinativo proferido pela Procuradoria deste Consórcio às fls. 11008/11046, **acolho o parecer jurídico** por seus próprios fundamentos, para determinar:

- (i) a convalidação das irregularidades de menor gravidade identificadas na execução da fase externa do pregão eletrônico nº 06/2021, mantendo os atos praticados e as Atas de Registro de Preços formalizadas;
- (ii) a anulação parcial da homologação do certame especificamente no que se refere ao lote 23;
- (iii) anulação da adjudicação do lote 23 à empresa DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em razão do descumprimento de requisito de habilitação apto a comprovar a sua qualificação técnica;

Considerando a complexidade na análise da fase externa do certame; **considerando** a matéria envolvida, que envolve direitos indisponíveis; **considerando** que as atas de registro de preços deste certame estarão vigentes apenas até 20 de abril do corrente ano; **considerando** a variação dos preços no decorrer do período de um ano; **considerando** que já foi finalizado novo certame licitatório acerca do objeto destes autos, tendo sido formalizadas novas atas de registro de preços; **considerando** o fato superveniente consistente na identificação da inabilitação da empresa DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e o interesse público envolvido neste certame, **determino a revogação do item 23 do pregão eletrônico nº 06/2021.**

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

Ademais, determino a apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos na condução da fase externa do processo licitatório em apreço, a fim de coibir a ocorrência de condutas semelhantes nos próximos procedimentos licitatórios.

Maceió-AL, 09 de março de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente do CONISUL

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0003236/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pelo Setor de Gestão de Contratos em face da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOR HOSPITALARES S/A**, CNPJ n.º 07.752.236/0001-23, em razão do inadimplemento desta quanto às obrigações assumidas mediante Ordem de Fornecimento decorrente da subscrição da Ata de Registro de Preços n.º 16/2020, resultante do Pregão Eletrônico n.º 05/2020.

Considerando o atraso na entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento n.º 266/2021; **considerando** que a parte ré não apresentou justificativa dentro do prazo de entrega estabelecido; **considerando** que a parte ré não apresentou defesa; **considerando** o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica e acolhido pela Procuradoria deste Consórcio deste Consórcio; **considerando** o item 21.4.2., do Edital do P.E. n.º 05/2020, o qual preceitua a hipótese de aplicação de multa moratória; **Acolho o Parecer Jurídico** proferido pela assessoria jurídica deste Consórcio, cujos fundamentos ficam incorporados a esta decisão, ao passo em que **aplico a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, no limite de 30 dias, calculado sobre o valor total dos itens entregues em atraso, o que corresponde ao valor de R\$ 711,23 (setecentos e onze reais e vinte e três centavos).**

O valor correspondente a multa moratória deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos por este Consórcio à empresa sancionada, conforme regramento autorizativo inserto no §3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 e considerando o poder de cautela reservado à Administração Pública.

Assim, intime-se a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOR HOSPITALARES S/A** para que tome ciência desta decisão, sendo esta passível de recurso com efeitos hierárquicos, endereçado ao Presidente do CONISUL por intermédio da autoridade prolatora da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, consoante prescreve o art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/1993.

Maceió-AL, 24 de novembro de 2022.


Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque
Superintendente do Conisul



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0003238/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pelo Setor de Gestão de Contratos em face da empresa **NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 09.137.934/0002-25, em razão do inadimplemento desta quanto às obrigações assumidas mediante Ordem de Fornecimento decorrente da subscrição da Ata de Registro de Preços n.º 23/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 10/2020.

Considerando o atraso na entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento n.º 278/2021; **considerando** a defesa apresentada pela parte, que não tratou de razões suficientes para elidir a responsabilidade empresarial como também não trouxe elementos de prova para tanto; **considerando** o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica e acolhido pela Procuradoria deste Consórcio deste Consórcio; **considerando** o item 21.3, alínea a, do Edital do P.E. n.º 10/2020, o qual preceitua a hipótese de aplicação de multa moratória; **Acolho o Parecer Jurídico** proferido pela assessoria jurídica deste Consórcio, cujos fundamentos ficam incorporados a esta decisão, ao passo em que **aplico a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, no limite de 30 dias, calculado sobre o valor total dos itens entregues em atraso, o que corresponde ao valor de R\$ 7.217,55 (sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).**

O valor correspondente a multa moratória deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos por este Consórcio à empresa sancionada, conforme regramento autorizativo inserto no §3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 e considerando o poder de cautela reservado à Administração Pública.

Assim, intime-se a empresa **NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** para que tome ciência desta decisão, sendo esta passível de recurso com efeitos hierárquicos, endereçado ao Presidente do CONISUL por intermédio da autoridade prolatora da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, consoante prescreve o art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/1993.

Maceió-AL, 24 de novembro de 2022.


Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Superintendente do Conisul



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0003231/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pelo Setor de Gestão de Contratos em face da empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, em razão do inadimplemento desta quanto às obrigações assumidas mediante Ordem de Fornecimento decorrente da subscrição da Ata de Registro de Preços n.º 09/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 10/2020.

Considerando o atraso na entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento n.º 252/2021; **considerando** que a parte ré não apresentou justificativa dentro do prazo de entrega estabelecido; **considerando** a defesa apresentada pela parte, que não tratou de razões suficientes para elidir a responsabilidade empresarial como também não trouxe elementos de prova para tanto; **considerando** o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica e acolhido pela Procuradoria deste Consórcio; **considerando** o item 21.3, alínea a, do Edital do P.E. n.º 10/2020, o qual preceitua a hipótese de aplicação de multa moratória; **Acolho o Parecer Jurídico** proferido pela assessoria jurídica deste Consórcio, cujos fundamentos ficam incorporados a esta decisão, ao passo em que **aplico a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, no limite de 30 dias, calculado sobre o valor total dos itens entregues em atraso, o que corresponde ao valor de R\$ 65.864,50** (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O valor correspondente a multa moratória deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos por este Consórcio à empresa sancionada, conforme regramento autorizativo inserto no §3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 e considerando o poder de cautela reservado à Administração Pública.

Assim, intime-se a empresa **DROGAFONTE LTDA**, para que tome ciência desta decisão, sendo esta passível de recurso com efeitos hierárquicos, endereçado ao Presidente do CONISUL por intermédio da autoridade prolatora da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, consoante prescreve o art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/1993.

Maceió-AL, 24 de novembro de 2022.

Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque
Superintendente do Conisul



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0003241/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pelo Setor de Gestão de Contratos em face da empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 34.707.920/0001-66, em razão do inadimplemento desta quanto às obrigações assumidas mediante Ordem de Fornecimento decorrente da subscrição da Ata de Registro de Preços n.º 24/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 10/2020.

Considerando o atraso na entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento n.º 268/2021; **considerando** que a parte ré não apresentou justificativa dentro do prazo de entrega estabelecido; **considerando** que a parte ré não apresentou defesa; **considerando** o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica e acolhido pela Procuradoria deste Consórcio; **considerando** o item 21.3, alínea a, do Edital do P.E. n.º 10/2020, o qual preceitua a hipótese de aplicação de multa moratória; **Acolho o Parecer Jurídico** proferido pela assessoria jurídica deste Consórcio, cujos fundamentos ficam incorporados a esta decisão, ao passo em que **aplico a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, no limite de 30 dias, calculado sobre o valor total dos itens entregues em atraso, o que corresponde ao valor de R\$ 60.110,43** (sessenta mil, cento e dez reais e quarenta e três centavos).

O valor correspondente à multa moratória deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos por este Consórcio à empresa sancionada, conforme regramento autorizativo inserto no §3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 e considerando o poder de cautela reservado à Administração Pública.

Assim, intime-se a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** para que tome ciência desta decisão, sendo esta passível de recurso com efeitos hierárquicos, endereçado ao Presidente do CONISUL por intermédio da autoridade prolatora da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, consoante prescreve o art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/1993.

Maceió-AL, 24 de novembro de 2022.


Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque
Superintendente do Conisul



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0003233/2021

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionatório

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pelo Setor de Gestão de Contratos em face da empresa **EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 12.882.932/0001-94, em razão do inadimplemento desta quanto às obrigações assumidas mediante Ordem de Fornecimento decorrente da subscrição da Ata de Registro de Preços n.º 11/2021, resultante do Pregão Eletrônico n.º 10/2020.

Considerando o atraso na entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento n.º 284/2021; **considerando** que a parte ré não apresentou justificativa dentro do prazo de entrega estabelecido; **considerando** a defesa apresentada pela parte, que não tratou de razões suficientes para elidir a responsabilidade empresarial como também não trouxe elementos de prova para tanto; **considerando** o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica e acolhido pela Procuradoria deste Consórcio; **considerando** o item 21.3, alínea a, do Edital do P.E. n.º 10/2020, o qual preceitua a hipótese de aplicação de multa moratória; **Acolho o Parecer Jurídico** proferido pela assessoria jurídica deste Consórcio, cujos fundamentos ficam incorporados a esta decisão, ao passo em que **aplico a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, no limite de 30 dias, calculado sobre o valor total dos itens entregues em atraso, o que corresponde ao valor de R\$ 9.131,40 (nove mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos).**

O valor correspondente à multa moratória deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos por este Consórcio à empresa sancionada, conforme regramento autorizativo inserto no §3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 e considerando o poder de cautela reservado à Administração Pública.

Assim, intime-se a empresa **EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para que tome ciência desta decisão, sendo esta passível de recurso com efeitos hierárquicos, endereçado ao Presidente do CONISUL por intermédio da autoridade prolatora da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, consoante prescreve o art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/1993.

Maceió-AL, 24 de novembro de 2022.


Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque
Superintendente do Conisul



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO SEMED Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.29032568797.ABP.PMP**

Objeto: Aquisição de notebook do professor chromebook (placa mãe e processador), gabinete para armazenamento e notebook do aluno tipo chromebook (placa mãe e processador) destinados a atender as necessidades da secretaria de educação do município de penedo.

Assinatura do Contrato: 03/08/2023.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global: R\$ 1.498.305,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e cinco reais).

Empresa contratada: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF Nº 89.237.911/0289-08.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02

**Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria N.º 12.363/2022**



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO SEMED Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.29032568797.ABP.PMP**

Objeto: Aquisição de notebook do professor chromebook (placa mãe e processador), gabinete para armazenamento e notebook do aluno tipo chromebook (placa mãe e processador) destinados a atender as necessidades da secretaria de educação do município de penedo.

Assinatura do Contrato: 03/08/2023.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global: R\$: 1.531.290,00 (um milhão quinhentos e trinta e um mil duzentos e noventa reais).

Empresa contratada: CLASSPAD TECNOLOGIA E NEGÓCIOS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF Nº 02.251.715.0001-42

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02

**Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria N.º 12.363/2022**